PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS PARA O EMPREGO DE PSICÓLOGO, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PLANALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente a Lei Complementar nº 023/93 (Lei do Regime Jurídico Único), dos artigos 4º, I, 34, I, II, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, 37, II, 39, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º – Aumenta-se no quadro de pessoal do Município, na qualidade de servidor público efetivo, integrado ao quadro de pessoal, o emprego a seguir, relacionado com a respectiva denominação, quantidade, carga horária, referência salarial e forma de provimento, como segue:

Denominação	Qtd.	CH. Sem.	Ref. Sal.	Forma de Provimento
Psicólogo	01	40	33 R$ 3.457,93	Emprego de Provimento efetivo

Art. 2º - São requisitos e atribuições do emprego criado por esta lei:

Requisitos:	**Atribuições:** Acolhida para recepção, escuta e referência de atenção integral às famílias e indivíduos,

Curso Superior em Psicologia, Registro no CRP e conhecimento de informática.	acompanhando-os clinicamente; apoio e orientação psicológica às famílias e indivíduos na garantia dos seus direitos de cidadania, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária; serviço continuado de acompanhamento psicológico às famílias, indivíduos e seus representantes; intervenção de psicologia social através de reuniões e formação de grupo operativo, bem como através de visitas às famílias que estão em situação de vulnerabilidade pessoal e social; elaboração de relatórios e aplicação de testes e avaliações psicológicas; intervenção multidisciplinar.

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos necessários à consolidação da Legislação referente à alteração do seu quadro funcional.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 01 de fevereiro de 2023.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando aprovação do presente projeto de lei que tem por objetivo o aumento vagas para o emprego de psicólogo, mediante concurso público, junto ao município de Planalto.

A vaga em criação é de suma importância para nosso Município, tendo em vista a necessidade desses profissionais para atuarem junto à Administração Pública Municipal. Ademais, o Psicólogo (40 horas) é de extrema necessidade para a área da Assistência Social, principalmente no tratamento das consequências deixadas pelo período de pandemia que vivenciamos e que a todos afetou, direta ou indiretamente. Saúde, dentre elas a mental, é um direito consagrado pelo constituinte originário e um dever do Estado.

Aguarda-se, assim, a decisão soberana de Vossas Excelências e dessa Egrégia Casa, no sentido de aprovação do referido Projeto, para que o Poder Executivo tenha condições de administrar com eficiência administrativa, buscando os resultados que toda sociedade espera da nova administração.

Atenciosamente.

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GUILHERME SILVA BONFIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO